



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Memorando n.º 2293/2026

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de Convênio com a APAE

Sr. Prefeito e Sr. Secretário:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 678/2026 – SEPDE, processo eletrônico 2026/5529, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha – APAE para execução do projeto “Manutenção e Desenvolvimento de Ações que Promovam a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência”.

Conforme consta no plano de trabalho, o convênio tem como objeto a manutenção e desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social de Pessoas com Deficiência, com recursos da Emenda nº 202628580004 do Deputado Alceu Moreira.

Para o presente caso, tendo em vista que se trata de serviço complementar ao SUS, cabe citar o artigo 199 da Constituição Federal, que dispõe acerca da possibilidade de instituições privadas participarem de forma complementar do sistema único de saúde mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, o que é o caso da APAE.

Os convênios são regulados pela Lei 14.133/2021 de acordo com o que dispõe o artigo 184 e que, por paridade, aplica-se aos municípios.

O Convênio traz justificativa demonstrando a importância na celebração do referido instrumento através do memorando n.º 354/2026-SMTDS, de 03/06/2026.

Houve a apresentação de plano de trabalho, conforme exige o artigo 184-A da Lei 14.133/2021, que traz elementos indispensáveis à formalização do convênio. No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto à entidade, se trata de associação civil beneficente de assistência social, que, dentre suas áreas de atuação, está a saúde. A APAE está inscrita no CNES sob o n.º 3649628, portanto, é classificada como estabelecimento de saúde pelo Ministério da Saúde.

A APAE apresentou os documentos necessários à formalização do convênio e, com base nas declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma vedação que a impossibilite de firmar o presente convênio.

Assim, diante da análise dos documentos apresentados, entendemos que a APAE está apta a firmar o presente convênio.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o presente Convênio.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 07 de Julho de 2026.

Atenciosamente,

Samuel Oliveira dos Reis

Assessor Jurídico

OAB/RS 48.540

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador-Geral do Município.

OAB/RS 97.164